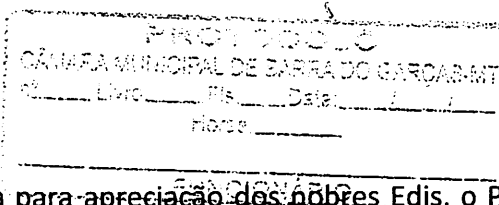




MENSAGEM Nº 005 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo de alterar alguns artigos da Lei Complementar Nº 366 de 22 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

Pois bem, a justificativa para a alteração do inciso IV do Art. 75 se refere a impossibilidade de fixação de uma taxa fixa sobre os juros de mora, haja vista que este depende da temporalidade do débito.

No que tange ao acréscimo do inciso I, ao § 1º do art. 209, todos são sabedores dos problemas que o município tem passado com lotes baldios. A ideia é deixar a cidade limpa, com áreas verdes e gramadas, com calçadas, facilitando a mobilidade e de certa forma diminuindo o impacto financeiro do valor do IPTU de terrenos vagos na vida da população.

Já quanto a revogação do inciso III e suas alínea "a", do Art. 222, verifica-se que os programas da Companhia de Habitação do Estado de Mato Grosso ou da União encontram-se contemplados na isenção prevista no Art. 220, inciso IX.

A inclusão do §14º ao Art.237 se refere ao ISSQN que tem como base de cálculo os emolumentos, que consubstanciam o preço do serviço. Logo, trata-se de tributo indireto, que permite o repasse do encargo ao tomador, na linha de sedimentados julgados e orientação do STJ.

De lado outro, de acordo com a expressa previsão legal (Art. 28 da Lei nº 8.935/94), os delegatários têm direito à percepção integral dos emolumentos recebidos no exercício da atividade, devendo a Lei Municipal se adequar a legislação vigente e os julgados dos Tribunais Superiores.

No que concerne a justificativa da alteração da alíquota do item 21.01 da lista de serviço do Anexo I, constata-se que a redução da alíquota de 5% para 3% se deve ao tributo ser recolhido pela população e não pelos Cartórios, haja vista que a guia do tributo (ISSQN) é gerada a parte no momento da geração dos emolumentos cartorários.

A alteração do valor da UPFBG das atividades comerciais que utilizam até 70 m² de área (m²) do código 11, da Tabela 03 do Anexo III, de 48,47 para 29,98 UPFBG, foi devido a erro de digitação, haja vista que o valor de até 70 m² tem que estar em consonância com o valor do código 12 da mesma tabela, pois nele inicia com 29,98 UPFBG, ou seja, o código 11 tem que terminar em 29,98 UPFBG e o código 12 tem que iniciar em 29,98 UPFBG e mais 0,25 UPFBG para cada um metro quadrado que exceder 70 m².



Por fim, a Justificativa da alteração da Classe do Profissional/Natureza da Atividade/Autônomo do código 03, da Tabela 01 do Anexo II, se refere a exclusão da classe dos mototáxis em virtude, do Art. 2º da Lei Nº 2.457 de 26/12/2002 conceder a isenção do ISSQN a esta categoria.

Atenciosamente,

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 20 DE março DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº	LIVRO	Fol.	Data
Hores			
FUNCIONÁRIO			

"Altera a Lei Complementar Nº 366 de 22 de dezembro de 2023, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Adilson Gonçalves de Macedo**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e eu sanciono, na forma do caput do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso IV do Art. 75, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75

(...)

IV – os débitos não pagos nos prazos regulares ficam acrescidos de juros moratórios à razão de 0,033333% ao dia, contados a partir do vencimento.

Art. 2º Acrescenta-se ao § 1º do art. 209, o inciso I, com a seguinte redação:

Art. 209 (...)

§ 1º (...)

I - Quando o contribuinte gramar, construir calçada e arborizar o imóvel, a alíquota progressiva reduz em 50%, ou seja, sobre o que exceder 1,5%.

Art. 3º Revoga-se a alíneas "a" do inciso III do Art. 222.

Art. 4º Acrescenta-se o §14 no art. 237, com a seguinte redação:

Art. 237 (...)

(...)

§14 . O ISSQN previsto no item 21.01 da lista de serviço do Anexo I, será calculado sobre os valores dos emolumentos, sendo que o imposto apurado nos termos deste parágrafo não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço, ou seja, será repassado ao tomador.

Art. 5º Altera-se a alíquota do item 21.01 da lista de serviço do Anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3%
---	----

Art. 6º Altera a Classe do Profissional/Natureza da Atividade/Autônomo do código 03, da Tabela 01 do Anexo II, passando a vigorar com a seguinte redação:



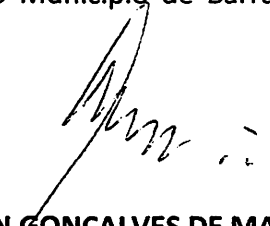
Código	Classe do Profissional/Natureza da Atividade/Autônomo	UPFBG
03	Professores e congêneres, Leiloeiros, Projetistas, Agenciadores de Propaganda, Assessores, Decorações, Demonstradores, Guarda-livros, Pintores em Geral (exceto em imóveis), Programadores, Técnicos de Contabilidade, Fotógrafos, Administradores de Bens e Negócios, Auxiliares de Enfermagem, Protéticos (Prótese Dentária), Tradutores, Intérpretes e Provisionados, Técnicos de Edificações, Taxistas, Motoristas de Aplicativos, Técnico em Radiologia e congêneres, e outros profissionais ou técnicos de nível médio.	15,92

Art. 7º Altera o valor da UPFBG das atividades comerciais que utilizam até 70 m² de área (m²) do código 11, da Tabela 03 do Anexo III, passando a vigorar com a seguinte redação:

Código	Atividade Econômica	UPFBG
11	Atividades comerciais que utilizam até 70 m ² de área (m ²)	29,98

Art. 8º Os artigos 1º, 3º, 4º, 6º e 7º desta Lei entram em vigor na data de sua publicação e os demais a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 20 de março de 2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal